

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações do Município de Xanxerê.

**Interessados:** ENGEOBRA ENGEHARIA E GETELL ENGENHARIA

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO INFUNDADO. AUSENCIA DE MOTIVOS PARA REFORMULAR DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. PEDIDO INDEFERIDO.

### RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito do **Processo Licitatório nº 0098/2019 – Tomada de Preços nº 0002/2019**, cujo objeto é a reforma e ampliação da Associação do Bavial.

A empresa recorrente GETELL apresentou recurso administrativo descrevendo como funciona a constituição de empresas em sociedade limitada e empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI. Ao final pediu a desclassificação da empresa ENGEOBRA, ausente de razões

Intimada, a empresa ENGEOBRA apresentou contrarrazões ao recurso e afirmou estar habilitada para o certame.

Desta forma, recebidas as razões e contrarrazões, o processo licitatório foi encaminhado à consultoria jurídica para que seja emitido parecer acerca do recurso.

É o relato.



## PARECER

Compulsando os autos, verifica-se que a celeuma não demanda maiores estudos.

Conforme já atestado pela Comissão de Licitação, a empresa ENGEOBRA comprovou ser uma empresa EIRELI, apta aos parâmetros legais estabelecidos na norma federal e no edital de licitação em tela.

Tem-se assim que o recurso apresentado pela recorrente GETELL é infundado, pois não apresenta motivos para que a ora recorrida ENGEOBRA seja desclassificada do certame, uma vez que a recorrente apenas discorreu sobre como funcionam as sociedades limitadas e EIRELLI, nada mais que isso.

Posto isso, *s.m.j.*, essa consultoria opina pela rejeição total do recurso apresentado pela empresa GETELL ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELLI.

É o parecer que submeto a autoridade superior para julgamento.

Xanxerê/SC, 17 de junho de 2019.

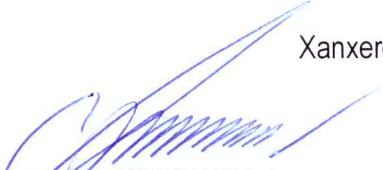
  
**Adriano Francisco Conti**  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 32.161

## JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação **e julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa GETELL ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELLI no Processo Licitatório nº 0098/2019 – Tomada de Preço nº 0002/2019.**

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 17 de junho de 2019.

  
**AVELINO MENEGOLLA**  
Prefeito Municipal